

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3292/75

INTERESSADO: HANNA FRUCHT KHOURY

ASSUNTO : Recurso contra exigências, para equivalência de estudos

RELATOR : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 256/77 - CESG - APROV. EM 20/04/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em julho de 1975 a Sr^a Hanna Frucht Khoury, Rg. n° 1.613.089 nascida a 23 de agosto de 1919, em Laibach, brasileira naturalizada, requereu a este Conselho a equivalência de seus estudos ao nível da conclusão do segundo grau. O processo foi relatado pelo Conselheiro Alfredo Gomes em parecer de número 2471/75 que concluiu o seguinte: "Os estudos realizados pela interessada, Hanna Frucht Khoury, no exterior, são considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão de segundo grau para fins de prosseguimento de estudos, devendo, porém submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil ficando o estabelecimento de ensino em que os prestar autorizado a expedir o competente certificado". A interessada recorre a este Conselho para requerer "isenção dos exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil", considerando a sua idade e sabendo que terá essas disciplinas na faculdade. Nenhum novo elemento foi aduzido ao processo.

2. APRECIÇÃO

À época o bem fundamentado parecer do ilustre Conselheiro não poderia ter sido outro. Entretanto, as conclusões dos Pareceres CFE 3467/75 e CEE 56/77 vieram em benefício da requerente, liberando-a exigências feitas pelo Parecer 2471/75.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, é nosso parecer seja deferido o recurso impetrado por Hanna Frucht Khoury, no sentido de isentá-la dos exames especiais que foram exigidos pelo Parecer CEE 2471/75, que concluiu pela equivalência de seus estudos em nível de conclusão do 2° grau.

CESG, em 28 de março de 1977

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 30 de março de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente